

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 11.284.204/0001-18

NIRE 35.3.003.9377-5

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de fevereiro de 2021, às 10 horas, na sede social de YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Abrão Muszkat; Secretário: Sr. David Leon Rubinsohn.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, para alterar os artigos 20 e 26 do estatuto social da Companhia, bem como para incluir o novo artigo 28 do estatuto social, de modo a (i) prever a criação do cargo de Diretor de Operações da Companhia, (ii) alterar as competências do Diretor Financeiro da Companhia e (iii) estabelecer as competências do Diretor de Operações da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação, todas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata, para refletir as alterações decorrentes das aprovações desta assembleia geral extraordinária e outros ajustes de redação que sejam aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Abrão Muszkat – Presidente; e David Leon Rubinsohn – Secretário. Acionistas: Abrão Muszkat, David Leon Rubinsohn, Renato Paulo de Vita, REAG 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p.p. Robert Krause) e Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações (p.p. Fernando Antonio de Castro Aoad).

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

Mesa:

Abrão Muszkat
Presidente da Mesa

David Leon Rubinsohn
Secretário da Mesa

Acionistas:

Abrão Muszkat

David Leon Rubinsohn

Renato Paulo de Vita

Reag 81 Fundo de Investimento em
Participações Multiestratégia

Fact Enterprise Fundo de
Investimento em Participações

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 11.284.204/0001-18

NIRE 35.3.003.9377-5

Companhia Aberta

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 11.284.204/0001-18

NIRE 35.300.393.775

Companhia Aberta

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia operará sob a denominação social de YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) e se regerá pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, criar e/ou fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior por decisão de sua Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (b) loteamento;
- (c) construção civil;
- (d) compra, venda e administração de imóveis próprios, exceto corretagem; e
- (e) participação, como quotista ou acionista em outras sociedades, sejam essas simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$129.921.196,11 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.317.787 (trinta e dois milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo indivisíveis em relação à esta.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º – A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos até o limite de 8.992.268 (oito milhões, novecentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização, e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os seus acionistas ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle. Também não haverá direito de preferência aos acionistas da Companhia na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – A não ser pelas hipóteses previstas neste artigo, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de deliberação da Assembleia Geral pertinente.

Artigo 9º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias e ações preferenciais.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas para no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto previsto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 2º – A ordem do dia da Assembleia Geral e cópias de todos os documentos e propostas relativos a assuntos incluídos na agenda para a referida Assembleia Geral deverão ser fornecidos até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será instalada de acordo com os artigos 125 e 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por acionista ou representante de acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será considerada como regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 11 – As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado para a sua aprovação, nos termos da Lei das Sociedade por Ações, deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (b) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) reforma deste Estatuto Social;
- (d) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) bonificação em ações, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (f) aprovação de planos de outorga opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (h) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (j) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, observadas as atribuições e disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por quaisquer conflitos de interesses.

Parágrafo 4º – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e/ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos quarto e quinto, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, quaisquer dos fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 2º.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de vacância, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for

designado pelo Conselho de Administração. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à vacância, será necessário convocar Assembleia Geral para a eleição do novo conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês os grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo os casos de manifesta urgência, quando esse prazo poderá ser reduzido. As convocações deverão informar a data, horário e as matérias que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, desde que todos os membros possam comunicar-se devidamente, sendo que as atas de reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer membro do Conselho de Administração que participe da reunião por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração será considerado presente na reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará outro membro do Conselho para ser o Secretário.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um outro Conselheiro como seu procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação ou por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 7º – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º – Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas pela legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e a remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos

da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

- (d) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento, nos termos do artigo 17 acima;
- (h) deliberar sobre quaisquer operações com partes relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os planos de outorga de opção aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (l) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (m) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (n) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (o) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer

título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (p) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor exceda: (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (q) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia na referida controlada;
- (r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (s) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias) que implique em desembolso ou comprometimento total pela Companhia de valor superior a (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (t) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação, que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração;
- (u) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
- (v) aprovação do orçamento anual e qualquer alteração posterior;
- (w) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (x) aprovar os códigos, políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

e

- (y) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição (“Diretores”). Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, dentre os Diretores, serão designados pelo Conselho de Administração: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; iii) um Diretor de Relações com Investidores; e (iv) um Diretor de Operações, sendo permitida a acumulação de mais de uma função.

Parágrafo 1º – Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão concomitantemente ocupar cargos de Diretores.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 – Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Ao Diretor Presidente será atribuído o voto de qualidade, em caso de empate da votação.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;
- (c) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (f) autorizar a Companhia a prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios;
- (g) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (h) representar a Companhia em assembleias gerais de controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis

aplicáveis, no presente Estatuto Social e/ou no Acordos de Acionistas.

Artigo 24 – Respeitado o quanto disposto nos artigos 24 a 27 a seguir, a representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou
- (b) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente constituído e habilitado.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 25 – O Diretor Presidente terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e:

- (a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia;
- (e) supervisionar o cumprimento das políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- (f) anualmente, elaborar (e/ou coordenar) e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios, e o orçamento anual da Companhia; e
- (g) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a tesouraria, área contábil, de planejamento financeiro e fiscal;
- (b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais da Companhia, as matérias administrativas, as matérias relacionadas à tecnologia da

informação, jurídica, gestão de pessoas e à infraestrutura necessárias ao bom andamento das atividades da Companhia;

- (c) propor as metas para o desempenho da Companhia;
- (d) revisar o relatório anual da administração da Companhia;
- (e) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (f) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia e o orçamento das diversas áreas da Companhia;
- (g) coordenar e supervisionar o relacionamento da Companhia com os clientes e a gestão da carteira de clientes;
- (h) promover estudos de planejamento financeiro e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, inclusive auxiliando o Diretor Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; e
- (i) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 – O Diretor de Relações com Investidores deverá, dentre outras atribuições:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;
- (c) monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações regulatórias indicadas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior, devendo reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (d) decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia e suas subsidiárias e em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, observados os prazos impostos pela CVM;
- (e) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (f) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Operações:

- (a) coordenar e supervisionar o departamento de incorporação, engenharia e novos

negócios;

- (b) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 29 - Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condição previstos em lei.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal na primeira reunião após sua instalação.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo 6º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 31 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle da Companhia, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para fins deste artigo, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 32 – O ano social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-ão as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º – Fica, todavia, facultado à Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, aprovar o levantamento de balanço ou balancetes intermediários e declarar dividendos dos lucros verificados, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais.

Parágrafo 2º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 3º – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 33 – O lucro líquido da Companhia, calculado em consonância aos artigos 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) constituição de outras reservas previstas em lei;
- (c) 15% (quinze por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; e
- (d) o lucro líquido remanescente será distribuído aos acionistas, conforme destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 36 – A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo 36, na

hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo integrantes da mesa diretora do Conselho de Administração e da Assembleia Geral abster-se de computar os votos de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, em desacordo com o disposto em tal acordo de acionistas.

Artigo 39 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 40 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º, item (i) do artigo 12, parágrafo 2º do artigo 13, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 14, item (I) do artigo 19, parágrafo 6º do artigo 30, artigo 31, artigo 36 e artigo 37 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.
